



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 259/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO NA LINHA IRECÊ (BA) - BRASÍLIA (DF), VIA SANTA MARIA DA VITÓRIA (BA),
PREFIXO 05-0199-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.321585/2019-54

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HA MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA**, para implementar mercados como seções na linha Irecê (BA) - Brasília (DF) via Santa Maria da Vitória (BA), prefixo 05-0199-00:

- De Sobradinho (DF) para: Irecê (BA), Santana (BA), Santa Maria da Vitória (BA), Correntina (BA), Serra Dourada (BA) e Brejolândia (BA).

- De Brasília (DF) para: Santana (BA), Santa Maria da Vitória (BA), Serra Dourada (BA) e Brejolândia (BA).

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que tratam sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a SUPAS informou que foi verificado que a linha em estudo não é objeto de autorização para a empresa, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 9º acima citado.

Desta forma, tendo em vista o não atendimento aos requisitos legais acolho a proposição da SUPAS para indeferir o pleito da ENTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por indeferir o pedido da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, de implantação de seções na linha Irecê (BA) - Brasília (DF) via Santa Maria da Vitória (BA), prefixo 05-0199-00.

Brasília, 11 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 11/07/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0739391** e o código CRC **246E5C78**.

Referência: Processo nº 50500.321585/2019-54

SEI nº 0739391

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br